



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

“Altera a estrutura de Cargos constante da Legislação Municipal de Igaratinga e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- A alínea “d” do Inciso VII artigo 2º da Lei Complementar nº 22/2011, passa a Vigorar com a Seguinte Redação:

Art. 2º.....

d) Departamento de Sistemas de Informação à Saúde

Art.2º- O inciso XIX-C do artigo 3º da Lei Complementar nº 22/2011, passa a vigorar com a Seguinte Redação:

Art. 3º...

XIX-C- Chefe de Departamento de Sistemas de Informação à Saúde: Ao Chefe de Departamento de Sistema de Informação à Saúde cabe: Coordenar, executar e monitorar a alimentação dos sistemas de informação de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde; Prestar cooperação técnica e assessorar o município na implantação e implementação de novas versões dos Sistemas de Informação; Administrar e manter os Sistemas de Informação acessíveis e atualizados no município; Supervisionar e verificar inconsistências nos sistemas de informação; Planejar e monitorar o fornecimento das informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde e Regional para o Município garantindo a máxima eficiência do funcionamento dos sistemas de informação; Zelar pela integridade e segurança dos dados



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

institucionais armazenados; Assessorar, apoiar e avaliar tecnicamente as ações realizadas pelo município, em sua área de atuação; Executar outras atividades afins.

Art. 3º a Alínea “m” do Artigo 6º da Lei Complementar nº 22/2011, passa a vigorar com a Seguinte Redação:

Art. 6º-.....

m) Chefe de Departamento de Sistemas de Informação à Saúde.

Art. 4º- O artigo 13 da Lei Complementar nº 22 de 24 de maio de 2011 passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 13.....

Parágrafo Único: Ao Servidor de carreira nomeado para exercer quaisquer dos cargos de chefia e assessoramento criados por esta lei será concedido o direito de optar pelos vencimentos ou subsídios aqui estipulados ou o de seu cargo.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 26 de janeiro de 2021.

Wellington Alves da Cruz

Presidente da Câmara